ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.042 De 23 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 a 27/12/2019
VISTO

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AB PREVISTO NAS PORTARIAS N° 1.645/2015, N° 562/2013 E N° 874/2019 DO MINISTERIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.

Art.2° O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria n° 1.645/2015 e Portaria n° 874/2019, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.

§1° O Município ficará desobrigado ao pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde seja extinto.

§2° O incentivo financeiro previsto no PMAQ-AB dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável.

Art.3° Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica e do posterior preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde n° 1.645/2015 combinado com as Portarias Ministeriais n° 562/2013 e 874/2019, ou outras que vierem a sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

Parágrafo único. PMAQ-AB: Equipes de Saúde da Família e NASF.

I – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para ampliação na estruturação da Atenção Básica de Saúde e Saúde Bucal, aquisição de equipamentos permanentes e em educação permanente, custeio e investimentos na Atenção Básica;

II – 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal.

a) Considerando 100% (cem por cento) do valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: 100% (cem por cento) divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas e NASF), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e

agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de farmácia).

Art.4° Os recursos de que trata o art. 1° desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9°, § 2°**Art.5°** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB serão devidos e repassados mensalmente, a partir da promulgação desta Lei, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3° que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saude ao Fundo Municipal de Saúde.

§1° Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.

§2° Os profissionais das equipes da ESF e NASF que estiverem de licença saúde antes do início do período do ciclo, não serão contemplados com a premiação sendo esta destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.

§3° Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06 (seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§4° A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após a promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

§5° Os valores correspondentes ao Prêmio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, não retroagindo aos valores anteriores.

Art.6° O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

6

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, não retroagindo seus efeitos.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito